



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 041-03/2023

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa da **SERRALHERIA DR LTDA ME**, CNPJ 03.110.493/0001-00, com sede na rua Reinoldo Willrich, nº 231, bairro Centro, Colinas-RS, neste ato representada por **CLÉCIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 5060772471, CPF sob o nº 587.120.540-20, residente e domiciliada Colinas-RS, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Dispensa de Licitação 024-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – Adaptação do PPCI do auditório, conforme projeto em anexo, através da aquisição e instalação de corrimões e guarda-corpos.

3 DO PRAZO:

O prazo para a aquisição da execução do contrato é de 20 dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela servidor responsável pela fiscalização, Sr. **RODRIGO BERTOLINI DA ROSA**.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – AMPLIAÇÃO/REFORMAS ESCOLAS

3.4.4.90.51.000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (563)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 - As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não prestar o serviço, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

10.4 - A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, o servidor **RODRIGO BERTOLINI DA ROSA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

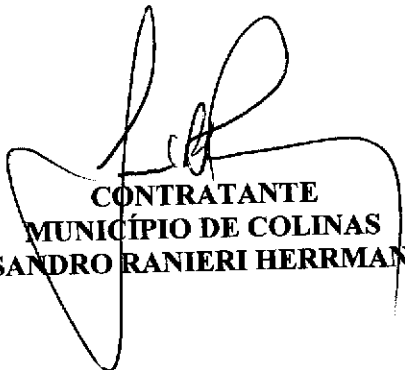
11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

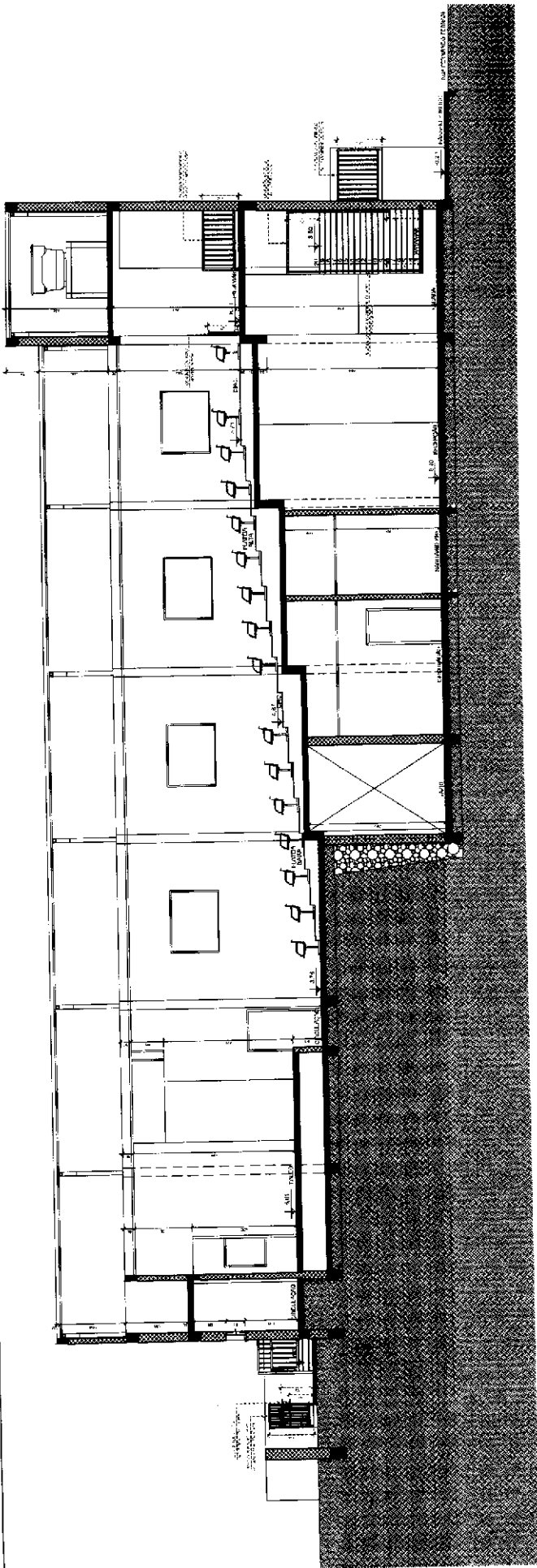
12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

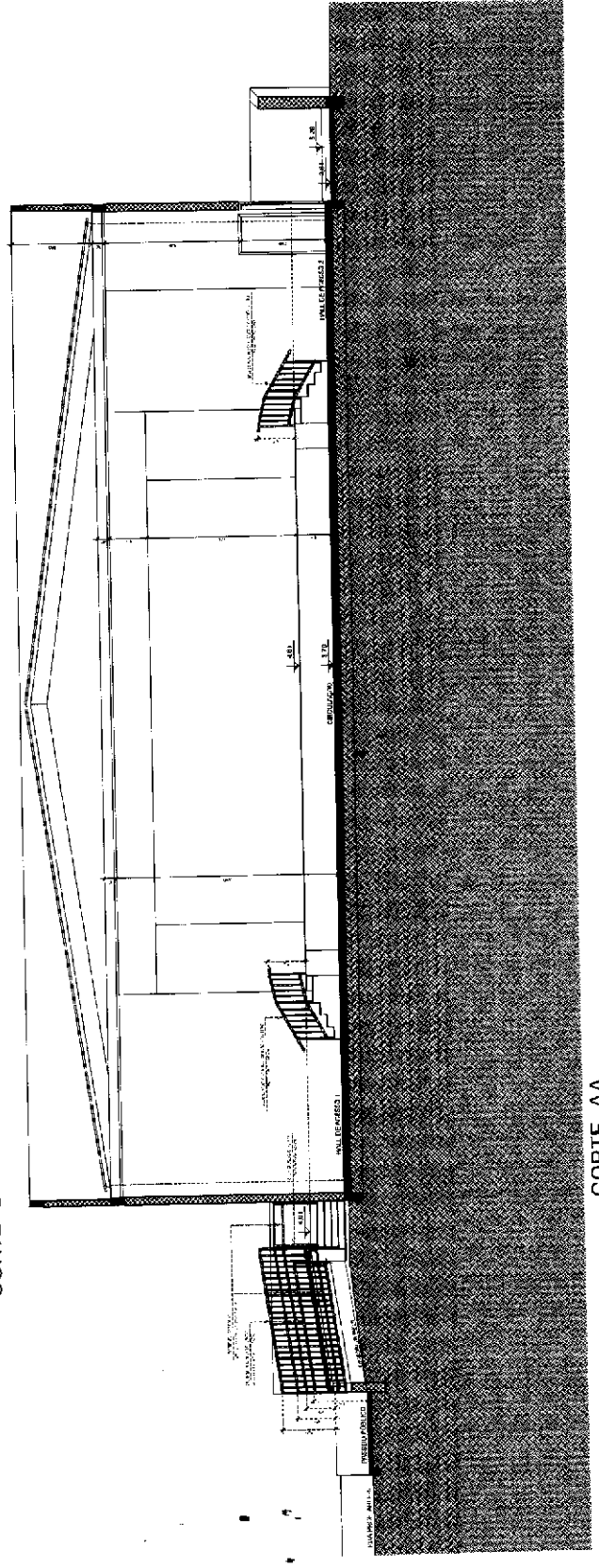
Colinas, 23 de maio de 2023.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN

CONTRATADA
SERRALHERIA DR LTDA ME
CLÉCIO JOSÉ DA SILVA



CORTE BB

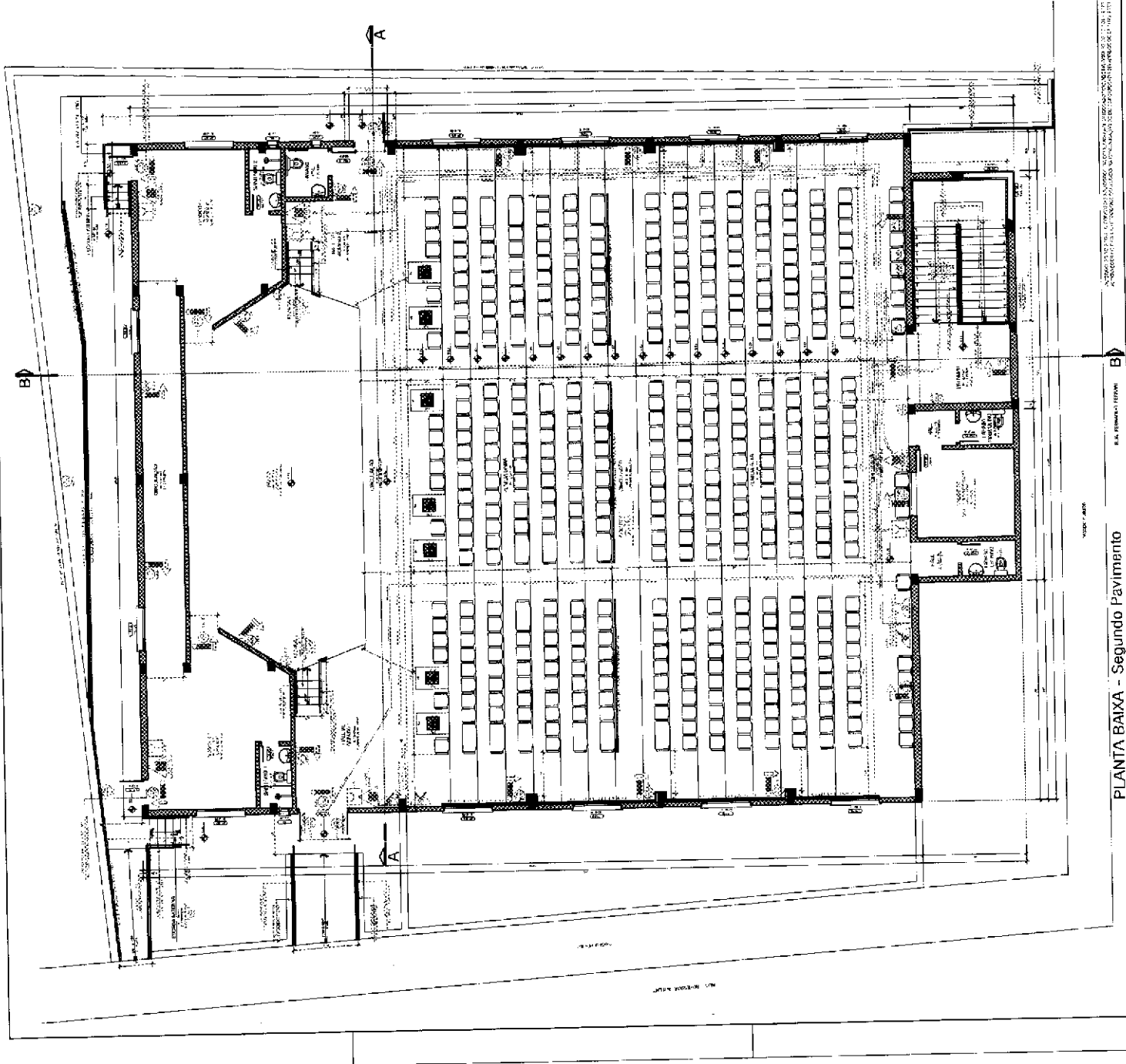


CORTE AA

PROYECTO DE OBRAS DE RECONSTRUCCIÓN DEL EDIFICIO
AUDITORIO MUNICIPAL
CORTE AA e BB
DISEÑADOR: [Name]
[Address]
[City]
[Date]
[Scale]
[Drawing No.]
[Sheet No.]
[Total Sheets]

PROPOSTA DE PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	ALVENARIA
02	REVESTIMENTO
03	ARMADO
04	TELA
05	TELHA
06	VERDEJO
07	GRANIZO
08	PORTA
09	JANELA
10	BRANQUEAMENTO
11	MOBILIÁRIO
12	INSTALAÇÃO
13	PAINTURA
14	FORNECIMENTO
15	MATERIAL
16	MANO DE OBRA
17	ENERGIA
18	ÁGUA
19	TELEFONE
20	INTELIJÊNCIA
21	SEGURANÇA
22	IMPOSTOS
23	PROJETO
24	TERREIRO
25	SETELA
26	PORTÃO
27	DESMANQUE
28	DESMARCO
29	DESMARCO
30	DESMARCO
31	DESMARCO
32	DESMARCO
33	DESMARCO
34	DESMARCO
35	DESMARCO
36	DESMARCO
37	DESMARCO
38	DESMARCO
39	DESMARCO
40	DESMARCO
41	DESMARCO
42	DESMARCO
43	DESMARCO
44	DESMARCO
45	DESMARCO
46	DESMARCO
47	DESMARCO
48	DESMARCO
49	DESMARCO
50	DESMARCO
51	DESMARCO
52	DESMARCO
53	DESMARCO
54	DESMARCO
55	DESMARCO
56	DESMARCO
57	DESMARCO
58	DESMARCO
59	DESMARCO
60	DESMARCO
61	DESMARCO
62	DESMARCO
63	DESMARCO
64	DESMARCO
65	DESMARCO
66	DESMARCO
67	DESMARCO
68	DESMARCO
69	DESMARCO
70	DESMARCO
71	DESMARCO
72	DESMARCO
73	DESMARCO
74	DESMARCO
75	DESMARCO
76	DESMARCO
77	DESMARCO
78	DESMARCO
79	DESMARCO
80	DESMARCO
81	DESMARCO
82	DESMARCO
83	DESMARCO
84	DESMARCO
85	DESMARCO
86	DESMARCO
87	DESMARCO
88	DESMARCO
89	DESMARCO
90	DESMARCO
91	DESMARCO
92	DESMARCO
93	DESMARCO
94	DESMARCO
95	DESMARCO
96	DESMARCO
97	DESMARCO
98	DESMARCO
99	DESMARCO
100	DESMARCO

PROJETO Nº 01 - ARQUITETURA E ENGENHARIA S.P.A.
 PARCELADA SUBURBO IMAJÉ
 ALTO GRUPO BARRAGEM



PROPOSTA DE PREÇO PARA O PROJETO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS EM TERRENO Nº 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100

RUA FERREIRA FERREIRA Nº 1234

PLANITA BAIXA - Segundo Pavimento